DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 1295/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/14585/2021
PROTOCOLO	: 2145212
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SÉRGIO DE PAULA

DO RELATÓRIO

Referem-se os autos a apreciação da legalidade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, cuja documentação foi apreciada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária dessa Corte de Contas, que se manifestou pela legalidade do certame em apreço através da ANA 10719/2021 (peça 7).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento da Divisão de Fiscalização, através do parecer PAR - 3ª PRC - 3358/2022 (peça 8), considerou como cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS, manifestando pela legalidade do Concurso Público mencionado, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas.

A decisão singular DSG - G.JD - 3279/2022, registrou o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS, contudo, ante a intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, contrariando o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012 foi aplicada multa de 30 UFERMS ao Sr. Laercio Alves de Carvalho – CPF 904.658.225-68.

Inconformado, o gestor apresentou Recurso Ordinário de nº TC/14585/2021/001, contra a decisão condenatória alegando que, o sistema apresentou problemas à época, e não houve cobranças por parte do TCE, ficando subentendido que naquele momento seria desnecessário o envio, em razão da falha no sistema, pois, o mesmo encontrava-se inoperante, e ao final, pleiteou a procedência do pedido para o fim de declarar a tempestividade dos documentos enviados e a não aplicabilidade da multa de 30 UFERMS.

O Acórdão AC00 - 989/2023, manteve inalterada a Decisão Singular DSG – G.JD – 3279/2022 registrando o Concurso Público, bem como, mantendo a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS, diante da intempestividade relativa à remessa de documentos a esta Corte de Contas, em acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012.

A decisão transitou em julgado na data de 14 de novembro de 2023 conforme CER - GCI - 20236/2023.

Em sequência, o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme certidão de quitação de cobrança – REFIC II peça 24 dos presentes autos. O

pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual n. 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução Normativa TCE-MS n. 252, de 20 de agosto de 2025.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Acórdão AC00 - 989/2023 (Processo de Concurso Público), aplicou a sansão de multa de 30 (trinta) UFERMS diante da intempestividade quanto à remessa de documentos a esta Corte de Contas, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do §1º, inciso I do Art. 14, ambos da Resolução 252, de 20 de agosto de 2025, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, e com fundamento art. 11, inciso V, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), **DECIDO pela extinção e arquivamento** dos autos.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2026

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

ccc